Ofício nº 532/2016 – GP/SEC

Sorriso, 04 de julho de 2016.

Ao Senhor

**ELEOMAR RENE BLOCHER**

**2º Suplente – Coligação PR, PHS, PCdoB.**

Nesta.

Assunto: **Convocação de Suplente.**

Senhor Suplente,

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, no Art. 20 da Lei Orgânica de Sorriso; Inciso XXXIV do Art. 15 do Regimento Interno, desta Casa de Leis e do Requerimento protocolado nesta Casa, em 28 de junho de 2016, sob o n° 277/2016, às 11h10min, apresentado pelo Vereador titular **Claudio Oliveira** - PR, requisitando licença dos trabalhos legislativos por um período de 30 (trinta) dias, conforme estabelecidos na Lei Orgânica do Município Art. 19, Inciso III e Regimento Interno Art. 263, Inciso II, a contar do dia 01 de julho de 2016, **CONVOCA** Vossa Senhoria para assumir o cargo de Vereador, em substituição ao referido Vereador, nesta Casa de Leis, munido da seguinte documentação:

1. Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última eleição;

2. Cópia do RG;

3. Cópia do CPF;

4. 1 (uma) foto 3 x 4;

5. Cópia da certidão de casamento;

6. Cópia da certidão de nascimento dos dependentes;

7. Comprovante de escolaridade;

8. Comprovante de endereço;

9. Carteira de Trabalho;

10. PIS/PASEP;

11. Carteira de Reservista;

12. Carteira de Habilitação;

13. Declaração de não acumulação ilegal de emprego público;

14. Declaração de Bens, sua e do cônjuge (descrição e valor do bem);

15. Cópia do Diploma expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral;

16. Declaração de Fonte de Renda do vereador e do cônjuge;

17. Extrato bancário de todas as contas (suas e do cônjuge) na data do início do Mandato, a serem entregues no setor de Recursos Humanos (RH);

18. Conta Corrente no Banco do Brasil em seu nome.

Informamos que a não entrega dos documentos solicitados, estará sob pena de multa pelo Tribunal de Contas, conforme Art. 215, parágrafo único da Resolução n° 014/2007 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sujeito a multa de 100 UPFs/MT nos termos do inciso VIII do Art. 289 do RITCE c/c inciso VIII, Art. 75 da Lei Complementar n° 269/2007, observados as circunstâncias mencionadas no Art. 77 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Atenciosamente,

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente